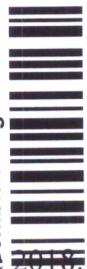


ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 27/2018 – GP

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 595
Data: 05/03/2018 Horário: 15:31
Legislativo -


Maceió, 01 de março de 2018.

A sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUIZ DANTAS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assunto: **Remessa de Mensagem.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência a mensagem que trata da criação de cargos para provimento em comissão de Assessor Especial de Auditoria, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a apreciação Poder Legislativo Estadual.

Segue anexo o correspondente Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa, a fim de possibilitar a análise e consequente aprovação por Vossa Excelência e seus pares.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação da Constituição de 1988 que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não realiza concurso público para provimento de cargos técnicos para as áreas técnicas finalísticas responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Constituição Cidadã ocorreu no ano de 2008 e restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro e poucos cargos relativos à atividade meio da Corte de Contas.

Por outro lado, no mesmo período, o TCE/AL sofreu uma considerável redução de seu quadro de pessoal, fato que, num futuro próximo culminará por inviabilizar a continuidade do exercício de sua competência constitucional de realizar o controle externo das contas da Administração Pública.

Segundo dados fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos deste TCE/AL, em março de 1995 o Tribunal contava com 1557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) servidores. Todavia, após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), o quadro de pessoal foi reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro) servidores, dados de 1997.

A partir de um levantamento feito no ano de 2016, o TCE/AL contava com 440 (quatrocentos e quarenta) servidores ativos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Procuradores Jurídicos.

Uma prospecção feita pela Diretoria de Recursos Humanos revela um quadro alarmante, tendo em vista que atualmente há mais de 100 (cem) servidores em processo de aposentadoria, dentre os quais alguns inclusive estão a se aposentar compulsoriamente nos próximos anos.

Além disso, outros 44 (quarenta e quatro) passarão a implementar as condições necessárias à aposentadoria voluntária neste ano de 2018, de maneira que o quadro de pessoal ativo atualmente conta com menos de 400 (quatrocentos) servidores, o que corresponde a algo em torno de 25% (vinte e cinco) por cento do quadro que a Corte de Contas possuía há 20 anos, sendo o número de inativos, já superior ao de ativos.



Não bastasse a grande redução do quadro de pessoal do TCE/AL, a partir da Constituição Federal de 1988 houve uma miríade de inovações, dentre as quais destacam-se o controle da legitimidade e da economicidade dos gastos públicos, a fiscalização dos atos de admissão de pessoal e a competência para realizar auditorias de natureza operacional, atividade essa que vem sendo desenvolvida de forma cada vez mais efetiva pelos Tribunais de Contas do País, em especial pelo Tribunal de Contas da União, executando um controle cada vez mais efetivo dos atos da administração pública. A auditoria contábil, por sua vez, vem demandando uma atuação mais efetiva, em razão do surgimento de novas normas relativas ao setor público, o que demanda profissionais cada vez mais qualificados, especialmente no âmbito do controle externo.

Nesse diapasão, visando enfrentar os desafios impostos há mais de 25 anos pela Constituição Cidadã, o Tribunal de Contas encaminhou mensagem de projeto de lei a essa Casa Legislativa, no sentido de criar 16 (dezesseis) cargos relativos a uma nova carreira, de modo a possibilitar a realização de concurso público, com vistas a manter um número mínimo necessário de servidores para o regular funcionamento dos setores da área técnica finalística desta Corte de Contas.

Ocorre que, devido a imediata carência de servidores, o lapso de tempo necessário para a regular tramitação do processo legislativo imprescindível à criação dos mencionados cargos efetivos, bem como para a concretização do concurso público para provimento dos aludidos cargos, culminará na redução da atividade fiscalizadora deste Tribunal de Contas a níveis tão baixos que implicará, na prática, numa paralisação da atividade fim.

Assim, revela-se imperiosa a criação de cargos de provimento em comissão, denominados Assessor Especial de Auditoria, os quais serão providos mediante a realização de processo seletivo simplificado, especialmente deflagrado para esse fim, e permanecerão ocupados, até que sejam providos os cargos efetivos já mencionados em linhas anteriores.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária cuja minuta segue anexa.

Maceió, 26 de fevereiro de 2018.



Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR
ESPECIAL DE AUDITORIA NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, do artigo 89, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Auditoria, conforme anexo I.

Art. 2º O cargo de Assessor Especial de Auditoria, de provimento em comissão, deverá ser provido por pessoa com grau de instrução de nível superior e destina-se às atividades de fiscalização, de caráter eminentemente técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de Assessor Especial de Auditoria a assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas, atuando, prioritariamente em sua área específica de formação profissional e das Diretorias Técnicas, cujas especificidades serão delimitadas pelo Plenário da Corte, por meio de Resolução Normativa.

Art. 3º O cargo de Assessor Especial de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas far-se-á mediante processo seletivo simplificado.

§1º São requisitos de escolaridade para o ingresso no cargo de Assessor Especial de Auditoria diploma de conclusão de curso superior com habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Economia e Engenharia, conforme, especificações previstas em ato normativo do Tribunal de Contas, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A quantidade de cargos por habilitação profissional será determinada de acordo com o interesse da Administração, observado o § 1º.

§3º O Presidente do Tribunal de Contas especificará, em ato próprio, *ad referendum* do Plenário da Corte, a quantidade de cargos por habilitação profissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º Os servidores investidos no cargo de Assessor Especial de Auditoria deverão participar de curso de formação, que será oferecido pela Escola de Contas Públicas do TCE/AL, conforme regulamentação em ato a ser editado pelo Diretor da Escola de Contas.

Art. 5º O cargos de Assessor Especial de Auditoria permanecerão providos até que sejam nomeados os aprovados no concurso público realizado para provimento dos cargos de Assessor Técnico de Auditoria, sendo exonerados os ocupantes daquele cargo, na mesma proporção em que forem nomeados os deste último.

Parágrafo Único. Com a exoneração do último ocupante do cargo de Assessor Especial de Auditoria, ficam extintos todos os cargos criados por esta lei.

Art. 6º Esta lei tem caráter temporário e terá vigência enquanto não forem providos todos os cargos efetivos de Assessor Técnico de Auditoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2018.



Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente do TCE/AL

LEI N° DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA	AEATC	16	R\$ 6.500,00



Planilha2

Sq	Remuneração	Desconto previdenciário	Recolhimento patronal	Terço de férias
1	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
2	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
3	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
4	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
5	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
6	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
7	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
8	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
9	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
10	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
11	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
12	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
13	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
14	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
15	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
16	6.500,00	621,04	1.242,08	2.166,67
Total mensal		104.000,00	19.873,28	34.666,67

	Remunerações	IMPACTO ANUAL		
		Patronal	Férias	
JAN	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
FEV	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
MAR	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
ABR	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
MAI	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
JUN	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
JUL	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
AGO	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
SET	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
OUT	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
NOV	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
DEZ	104.000,00	19.873,28	2.888,89	
13º	104.000,00	19.873,28		
Total Anual		1.352.000,00	258.352,64	34.666,67
				1.645.019,31


 Maria Rejane Vasconcelos Santos Souto
 Diretora de Recursos Humanos
 Matrícula nº 77.855-9